



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodápolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017

OBJETO: Aquisição de cimento, cal de pintura, tijolos 8 furos e tabuas de caixa para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto federal 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2017 de 10 de julho de 2007.

DATA DA ABERTURA: 10 de outubro de 2017, às 14:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail:

licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 27 de setembro de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira

PROCURADORIA JURÍDICA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Institui o Programa de incentivo à implantação de loteamentos urbanos, concedendo isenção de IPTU aos lotes não comercializados e dá outras providências."

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implantação de Loteamentos, conforme em conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos lotes situados no perímetro urbano desta cidade, pertencentes a loteadores originários, aprovados e regularmente registrados no Serviço de Registros Imobiliários de Município de Deodápolis e que estejam disponíveis para venda.

Parágrafo Único. Esta isenção é concedida com a finalidade de estimular loteamentos urbanos no Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º - A isenção do IPTU concedida a título de incentivo fiscal de que trata o artigo anterior, será concedida aos loteamentos que vierem a ser instituídos a partir da data de aprovação desta Lei, bem como àqueles aprovados nos últimos 02 (dois) anos devendo, para tanto, serem observados os seguintes critérios:

I. A isenção do IPTU será de 02 (dois) anos para lotes em áreas estabelecidas como Zona Urbana, contados a partir do exercício seguinte ao ano da aprovação do loteamento pela Administração Municipal;

II. Durante o período de isenção do IPTU a loteadora deverá manter o asseio público, concernente na limpeza dos lotes e conservação das vias públicas, bem como a manutenção das características urbanísticas do projeto;

III. O Loteador/Empreendedor Deverá informar, mensalmente o número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverão ser informados à Prefeitura Municipal, para fins de inscrição no cadastro imobiliário, e o início do lançamento do IPTU.

Art. 3º - Para fins de atendimento a presente lei, o Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia xerográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como, cópias do CPF, RG e certidão de casamento dos compradores ou compromissários-compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.

Art. 4º - Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente, respondendo a empresa loteadora, subsidiariamente, caso não comprove a comunicação de venda de imóvel a terceiros ao setor de tributação.

Parágrafo único. Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes se dar através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU juntamente com o Loteador/Empreendedor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 18 dias do mês de maio de 2017

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 010, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

"Dispõe sobre obras de benefícios públicos com recursos privados, expansão urbana e compensação com créditos da municipalidade e dá outras providências."

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. A administração municipal, com a finalidade de incentivo na expansão urbana, planejamento social adequado e melhoria das infraestruturas urbanísticas, através da Secretaria de Obras, poderá autorizar a execução de projeto de obra pública de infraestrutura a ser realizada pelo loteador e/ou incorporador que já tenha loteamento aprovado ou que venham a se instalar nesse município, desde que tais obras corram às suas expensas.

Parágrafo único_ A execução de projeto de obra pública tratada no *caput* não se confunde com as obras necessárias à implementação do projeto de loteamento, aprovado pelo município.

Art. 2º. O valor, bem como o prazo para início e término da obra autorizada pela Secretaria de Obras será analisado e estimado previamente por uma comissão formada por um engenheiro que seja do quadro municipal, por um membro da comissão de licitação e pelo Secretário Municipal de Obras;

Art. 3º. O valor estimado da obra, até seu limite, poderá ser objeto de compensação sobre eventuais créditos fiscais do município que o loteador estiver em débito.

§1º. A compensação de que trata este artigo deverá ter equivalência financeira entre o valor dos débitos fiscais já lançados e a obra de infraestrutura propostos pelo loteador, podendo ser admitido valor superior para estes, porém, sem direito a indenizações.

Art. 4º. Os projetos de obra de infraestrutura propostos pelo loteador deverão ser aprovados pelos devidos órgãos ou departamentos públicos competentes e anexados ao processo do loteamento e, ao final, as obras deverão ser recebidos pela Administração Municipal, após vistoria técnica.

Art. 5º. O valor final da obra que ultrapassar aquele estimado no art. 2º desta lei, não será objeto de restituição, reparação ou compensação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 31 dias do mês de maio de 2017

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2017**

OBJETO: Aquisição de Areia Grossa e Cascalho destinados a Secretaria Municipal de Obras do município.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto federal 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2017 de 10 de julho de 2007.

DATA DA ABERTURA: 10 de outubro de 2017, às 08:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail:

licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 27 de setembro de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira